



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO: 043/2024
DATA: 29/06/2024 AS 10:36
SERVIDOR: Renata Guiriz
ASSINATURA: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

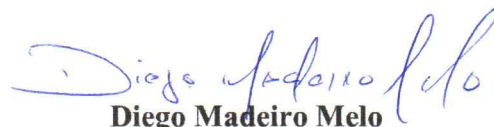
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Sras. Vereadores e Srs. Vereadores,

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”. Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, autistas, crianças e meio ambiente. O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador. Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animais.

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.


Diego Madeiro Melo

Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 073/2023
DATA 29/06/23 AS 10:36
SERVIDOR: Prata Junior
ASSINATURA: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 13/04/2023

[assinatura]
Presidente

Projeto de Lei Municipal de nº 003/2023

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Vereador Diego Madeiro Melo, no uso de suas atribuições legais como membro da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, fulcro art. 55, I, respeitosamente submete a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica proibido no Município de Monsenhor Tabosa, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, que causem estampidos sonoros, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de promover o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido sonoro.

Art. 3º - Aquele que não atender o dispositivo nesta Lei, será multado em R\$ 600,00 (SEISSENTOS REAIS)

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, Guarda Civil Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Diego Madeiro Melo

Vereador/Presidente